



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2739 SUPLEMENTO 1—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2011
(DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
TRIBUNAL PLENO	2
PRECATÓRIOS	3

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 447/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido, a partir desta data, **NEILMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico da Diretoria Geral** e **NOMEÁ-LO** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA GERAL**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 448/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido, a partir desta data, **JOÃO ORNATO BENIGNO BRITO**, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Serviço de Projetos** e **NOMEÁ-LO** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA GERAL**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 449/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido, a partir desta data, **ALESSANDRA POLONIAL ADORNO**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Projetos da Diretoria Geral** e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO de Projetos**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 415/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito **GILSON COELHO VALADARES**, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, **auxiliar** no Juizado Especial Cível e Criminal – Região de Taquaralto da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir de 30 de setembro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 416/2011-GAPRE

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e especialmente, as determinações da Instrução Normativa nº 10, do TCE /TO, datada de 11 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para alimentar o sistema SICAP – Licitação e Obras, com os dados das execuções efetivadas neste exercício (jan/set/2011), até o dia 20 de outubro do ano corrente.

Art. 2º Ficam designados os servidores: Tatiara Rodrigues Lopes, matrícula 237056; Pauline Sabará Souza, matrícula 244453; Túlia Josefa de Oliveira, matrícula 157837; Elizabeth Maria Lima Barbosa Pugliesi, matrícula 74549; Elen O. Viana, matrícula 284535 e Jair Kennedy Félix Monteiro, matrícula 352842 para, sobre a Presidência da primeira, proceder à atualização dos dados no sistema acima referido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de setembro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 417/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz Substituto **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, para responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 1º a 30 de outubro de 2011.

Art. 2º. Revogar, a partir de 3 de outubro de 2011, a Portaria nº 343/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2705 de 9/8/2011, que designou o Juiz Substituto Frederico Paiva Bandeira de Souza, para auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 418/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, **auxiliar** na 4ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 6/10/2011 a 11/10/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 419/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como no Processo Administrativo – PA nº 43633 (11/0100071-3),

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** da servidora **LUDIMILA LEMOS DE CARVALHO**, Técnico Judiciário de 1ª Instância na Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 420/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido nas Portarias nº 435/2010 e nº 298/2011, publicadas nos Diários da Justiça nº 2552 de 3 /12/2010, e nº 2787 de 14/7/2011, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins, de 3/10/2011 a 2/11/2011, para serem usufruídas no período de 24/10/2011 a 23/11/2011, e de 31/10/2011 a 29/11/2011, para época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 19/2011)
15ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
12ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **06** (seis) do mês de **outubro** do ano dois mil e onze (**2011**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL FEITOS A SEREM JULGADOS

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4754/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: OSVALDO GABRIEL

Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO-RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4880/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROSIANE SOUSA SILVA LUIZ

Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4839/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: P.H.S.S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA WELITA CELESTINO

DOUSA SALES

Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4805/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HEBERT AYRES SARDINHA

Advogados: Otáclio Ribeiro de Sousa Neto

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4849/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DAMIÃO FERREIRA DE MENDES

Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

06). MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 1504/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: Fábio Bezerra de Melo Pereira e Jan Carles Nogueira de Souza

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4761/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: BENVIDO SOUSA SOBRINHO, ANTÔNIO JOAQUIM MARTINS FILHO,

DIRCEU COSTA SOARES E ALEXSANDRO SOUSA DE ARAUJO

Advogados: Fábio Bezerra de Melo Pereira, Jan Carles Nogueira de Souza e Andréia

Ribeiro Jorge

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4867/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA SOUSA LIMA

Advogados: Pedro D. Biazotto e Airon A. Schutz

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: MARIA VILANI MORAIS SILVA LEITE

Advogada: Dalvalaides Morais Silva Leite

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

09). REVISÃO CRIMINAL Nº 1632/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 361-3/05 DA 1ª VARA

CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

REQUERENTE: RAÍNERIO NASCIMENTO

Advogada: Clélia Costa Nunes

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4682/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: REIGINALDO RODRIGUES SALES
 Advogados: Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia, Daielly Lustosa Coelho e Danton Brito Neto
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

11). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4789/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 Proc. Estado: Bruno Nolasco de Carvalho
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

12). EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1558/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 1503/10 DO TJTO
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 Proc. Estado: Fernanda Raquel F. de S. Rolim
 EMBARGADA: MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS LUSTOSA
 Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS
 REVISOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

13). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000598-56.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MÁRCIA REGINA RIBEIRO ALVES
 Advogada: Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

14). MANDADO DE SEGURANÇA 5000454-82.2011.827.0000

IMPETRANTE: MARIA JACY NOLETO JÁCOME
 Advogado: Aramy José Pacheco
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

15). MANDADO DE SEGURANÇA n.º 5000600-26.2011.827.0000

IMPETRANTE: CLAY MARINANGELO MIRANDA RIOS
 Advogado: Aramy José Pacheco
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

16). MANDADO DE SEGURANÇA n.º 5000620-17.2011.827.0000

IMPETRANTE: TIAGO XAVIER LOPES
 Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

17). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000321-40.2011.827.000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOCÉLIO ALVES FIGUEIREDO
 Advogados: Andrey de Souza Pereira e Luiz Teixeira Neto
 IMPETRADO: RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.625/11
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

18). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000480-80.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: VALDEMIRO ALVES DOS REIS, KAÍQUE MIRANDA COSTA LOBO E MARCELO OLIVEIRA ALBUQUERQUE
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

19). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000590-79.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ARGVANTE: REJANE ALVES DA SILVA ROCHA
 Advogados: Arthur Teruo Arakaki e Geison José Silva Pinheiro
 AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro de 2011.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1543 (07/0061380-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS ATRASADOS Nº 3806/03
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E

REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

REQUERENTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Ação de Anulação de Ato Administrativo c/c Reintegração de Cargos e Vencimentos Atrasados nº 3806/03, tendo como requerente Carlos Antônio do Nascimento e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. As fls. 166/170, indeferi o pedido de impugnação ao cálculo formulado pela entidade devedora e determinei a remessa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para a respectiva atualização. O Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo foi apresentado às fls. 174/176, aferindo valor atualizado de R\$ 61.755,36 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para quitação do presente precatório. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém, agora, a prioridade legal para o respectivo pagamento. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição do Alvará para levantamento do valor de R\$ 61.755,36 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente a quitação do presente precatório, que poderá ser expedido em nome do próprio exequente e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1542 (07/0061261-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACORDÃO Nº 1527/05
 REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: NAIR VIEIRA DINIZ
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1527/05, tendo como requerente Nair Vieira Diniz e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. As fls. 136/140, indeferi o pedido de impugnação ao cálculo formulado pela entidade devedora e determinei a remessa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para a respectiva atualização. O Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo foi apresentado às fls. 146/149, aferindo valor atualizado de R\$ 10.088,31 (dez mil oitenta e oito reais e trinta e um centavos) para quitação do presente precatório. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém, agora, a prioridade legal para o respectivo pagamento. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição do Alvará para levantamento do valor de R\$ 10.088,31 (dez mil oitenta e oito reais e trinta e um centavos), referente a quitação do presente precatório, que poderá ser expedido em nome dos advogados com poderes para o ato e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1541 (07/0061264-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACORDÃO Nº 1527/05
 REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: TEREZINHA ALVES BRINGEL
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1527/05, tendo como requerente Terezinha Alves Bringel e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. As fls. 136/140, indeferi o pedido de impugnação ao cálculo formulado pela entidade devedora e determinei a remessa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para a respectiva atualização. O Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo foi apresentado às fls. 146/149, aferindo valor atualizado de R\$ 10.807,81 (dez mil oitocentos e sete reais e oitenta e um centavos) para quitação do presente precatório. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém, agora, a prioridade legal para o respectivo pagamento. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição do Alvará para levantamento do valor de R\$ 10.807,81 (dez mil oitocentos e sete reais e oitenta e um centavos), referente a

quitação do presente precatório, que poderá ser expedido em nome dos advogados com poderes para o ato e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1540 (07/0061265-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: TEREZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1527/05, tendo como requerente Tereza Pereira da Silva e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. Às fls. 137/141, indeferi o pedido de impugnação ao cálculo formulado pela entidade devedora e determinei a remessa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para a respectiva atualização. O Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo foi apresentado às fls. 147/150, aferindo valor atualizado de R\$ 5.375,68 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para quitação do presente precatório. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém, agora, a prioridade legal para o respectivo pagamento. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição do Alvará para levantamento do valor de R\$ 5.375,68 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), referente a quitação do presente precatório, que poderá ser expedido em nome dos advogados com poderes para o ato e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1539 (07/0061266-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ROSILENE AQUINO CORDEIRO MOTA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1527/05, tendo como requerente Rosilene Aquino Cordeiro Mota e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. Às fls. 118, determinei a remessa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para a respectiva atualização. O Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo foi apresentado às fls. 121/123, aferindo valor atualizado de R\$ 9.165,77 (nove mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos) para quitação do presente precatório. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém, agora, a prioridade legal para o respectivo pagamento. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição do Alvará para levantamento do valor de R\$ 9.165,77 (nove mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), referente a quitação do presente precatório, que poderá ser expedido em nome dos advogados com poderes para o ato e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1538 (07/0061267-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ROSA MARIA REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1527/05, tendo como requerente Rosa Maria Reis de Oliveira e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. Às fls. 141/145, indeferi o pedido de

impugnação ao cálculo formulado pela entidade devedora e determinei a remessa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para a respectiva atualização. O Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo foi apresentado às fls. 151/153, aferindo valor atualizado de R\$ 10.894,50 (dez mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) para quitação do presente precatório. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém, agora, a prioridade legal para o respectivo pagamento. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição do Alvará para levantamento do valor de R\$ 10.894,50 (dez mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), referente a quitação do presente precatório, que poderá ser expedido em nome dos procuradores habilitados e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1537 (07/0061268-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: RAIMUNDO ALMEIDA MAGALHÃES
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1527/05, tendo como requerente Raimundo Almeida Magalhães e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. À fl. 117 determinei a remessa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para a atualização dos cálculos. O Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo foi apresentado às fls. 120/122, aferindo valor global atualizado de R\$ 15.664,83 (quinze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) para quitação do presente precatório. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém, agora, a prioridade legal para o respectivo pagamento. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição do respectivo Alvará para quitação do presente precatório nos termos do cálculo de fls. 120/122, que apurou o valor de R\$ 15.664,83 (quinze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) que poderá ser expedido em nome dos procuradores habilitados e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1536 (07/0061269-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1527/05, tendo como requerente Raimunda Rodrigues de Melo e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. Às fls. 137/141, indeferi o pedido de impugnação ao cálculo formulado pela entidade devedora e determinei a remessa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para a respectiva atualização. O Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo foi apresentado às fls. 155/157, aferindo valor atualizado de R\$ 9.775,24 (nove mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para quitação do presente precatório. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém, agora, a prioridade legal para o respectivo pagamento. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição do Alvará para levantamento do valor de R\$ 9.775,24 (nove mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), referente a quitação do presente precatório, que poderá ser expedido em nome dos advogados com poderes para o ato e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br